



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Departamento de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Itapetininga

Fls. nº 51

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇO DE CHAVEIRO

Solicitado pelo Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Ofício nº 03/2024. Atendendo-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1 JUSTIFICATIVA E LOCAIS ONDE O PRODUTO SERÁ APLICADO

1.1 Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens de serviço de chaveiro, para suprir a demanda por manutenção dos fechos e das trancas, presentes nas portas, das divisões do ambiente predial de sua sede e demais órgãos vinculados.

2 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Prazo de execução: em até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação.

2.2 Prazo de substituição: em até 5 (cinco) dias úteis, mediante notificação.

2.3 Figura 1 – Relação dos locais de prestação do serviço.

LOCAL	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CEP
SECRETARIA MUNICIPAL	RUA CEL. JOAQUIM LEONEL	345	CENTRO	18200-355
CASA DA MULHER (CRAM)	RUA JOÃO ADOLFO	235	CENTRO	18200-353
CASA DOS CONSELHOS	RUA CÔNEGO SIZENANDO C. DIAS	935	CENTRO	18200-135
CRAS LÍVIA STHEFANNY	RUA JOSUÉ CARRASCAL FILHO	140	VL. REGINA	18209-115
CRAS MARINA CARON	RUA LUIZ ESPOLAOR	144	JD. FOGAÇA	18202-350
CRAS PADRE JOSÉ	RUA FRANCISCO SENGER	420	PQ. SÃO BENTO	18207-843
CRAS REGIANE FELIX	RUA ANTÔNIO ANUNCIATO	392	VILA AURORA	18213-220
CREAS	RUA JOÃO EVANGELISTA	416	CENTRO	18200-055
CONSELHO TUTELAR	RUA SALDANHA MARINHO	75	CENTRO	18200-001
ESPAÇO DA MELHOR IDADE	AV. WENCESLAU BRAZ	369	VL. VENDRAMINI	18213-170
JUSTIÇA RESTAURATIVA	RUA JORGE OZI	74	CENTRO	18200-085
PARADA JOVEM 1	RUA ITAPEVA	395	VILA PAULO AYRES	18212-180
PARADA JOVEM 2	RUA APARÍCIO VIEIRA	470	JD. SHANGRI-LA	18208-650
PARADA JOVEM 3	RUA CEL. JOAQUIM LEONEL	345	CENTRO	18200-355
PARADA JOVEM 4	RUA FRANCISCO SENGER	420	PQ. SÃO BENTO	18207-843
PARADA JOVEM 5	RUA OSVALDO G. DA SILVA VIANA	30	VL. NOVA ITAPETININGA	18203-110
PARADA JOVEM 6	RUA MOISÉS NALESSO	826	VL. SÃO GONÇALO	18206-650
VILA DIGNIDADE	RUA RUBENS CUSTÓDIO	85	MORADA DO SOL	18202-550

3 CONDIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os produtos enquadram-se na categoria de bens considerados comuns, de uso geral, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021. Trata-se de bens adquiridos de forma habitual e rotineira pela administração pública municipal, com características que encontram no mercado padrões usuais de especificação e que possibilitam julgamento objetivo pelo menor preço.

3.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, apêndice deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme previsto no Plano Anual de Contratações desta secretaria municipal.

4 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS E PRODUTOS

4.1 Figura 1 – Relação dos itens de serviço de chaveiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Departamento de Gestão Administrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	CÓPIA DE CHAVE YALE	SERVIÇO	100
2	CÓPIA DE CHAVE TETRA	SERVIÇO	50
3	TROCA DE MIOLO SIMPLES	SERVIÇO	50
4	CONCERTO DE FECHADURA	SERVIÇO	50

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas correrão por conta de recursos próprios, previamente empenhados neste exercício.

6 CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado, para efeito de inspeção e acompanhamento do serviço, não havendo quantidade mínima para solicitação e prestação.

6.2 A secretaria municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no edital e em seus anexos.

6.3 A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela secretaria municipal, às partes do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.

6.5 No recebimento e aceitação do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021. O servidor público municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a nota fiscal para o órgão competente da Prefeitura do Município de Itapetininga.

7 OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

7.1 Efetuar o pagamento à detentora do contrato de acordo com o estabelecido no processo de registro de preços.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Notificar a detentora da ata, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou serviço, fixando prazo para a sua correção, bem como no caso de aplicação de penalidades.

7.4 A municipalidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA OU CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Departamento de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 52

8.1 Manter as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas durante toda a vigência do ajuste, informando a municipalidade a respeito de eventual ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto licitado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à municipalidade e a terceiros.

9 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será providenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Itapetininga.

9.2 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.3 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma desta ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens prestados.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA OU CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 A adjudicação do objeto adquirido far-se-á pelo critério de menor preço proposto por item.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 As prestações serão acompanhadas e fiscalizadas pela municipalidade, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117 e art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a cargo e exclusivo critério do fiscal responsável indicado pela secretaria municipal, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação dos serviços recebidos.

12.2 As prestações deverão ser realizadas pelo fornecedor especializado e competente, no decorrer da execução dos serviços, a contratada tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

12.3 A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da municipalidade ou de seus agentes e prepostos, de acordo com art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 RESPONSÁVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Departamento de Gestão Administrativa

Itapetininga, 29 de julho de 2024.

ELIANA MARIA FONTES LISBOA BRANDILEONE
Gestora Municipal de Assistência Social